LEI Nº 1.848 de 21 de março de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os Cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e Diretor de Departamento Estratégico e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de Administrador de Defesa Civil e de Chefe de Serviço de Defesa Civil passarão a ser subordinados a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Fica alterado no Anexo IV, da Lei Municipal n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1- Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Socialsimbologia DAS I
2- Assessor Especial de Licitação da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Socialsimbologia DAS III
3- Assessor Especial de Assistência Social.....simbologia DAS III
4- Diretor Departamento do Fundo Municipal de Promoção Social..... simbologia DAS III
5- Coordenador de Promoção Social..... simbologia DAS IV
6- Coordenador de CRAS simbologia DAS IV
7- Coordenador do CREAS.....simbologia DAS IV
8- Coordenador Núcleo Atendimento Infância e Adolescência- NAIA..... simbologia DAS IV
9- Coordenador do Programa Bolsa Família-PBF.....simbologia DAS IV
10- Coordenador do Centro de Convivência do Conjunto Habitacional Silvio Soares Tavares.....simbologia DAS IV
11- Chefe de Divisão de Transportesimbologia DAS IV
12- Assistente Jurídico do CREAS.....simbologia DAS IV
13- Coordenador da Área de Geriatria.....simbologia DAS IV
14- Assessor Adjunto de Pessoal.....simbologia DAS VI
15- Assessor Adjunto de Compras.....simbologia DAS VI
16- SUPRIMIDO
17- SUPRIMIDO
18- Assessor Adjunto do Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência – NAIASimbologia DAS VI

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1- Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civilsimbologia DAS I
2- Administrador de Defesa Civil..... simbologia DAS II
3- Diretor de Departamento Estratégico e Apoio Administrativo.....simbologia DAS III
4- Chefe de Serviço de Defesa Civil.....simbologia DAS V

COMPETE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ø *coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população;*
Ø *executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;*
Ø *promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;*
Ø *prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;*
Ø *estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;*
Ø *promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;*
Ø *monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;*
Ø *estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;*
Ø *desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;*
Ø *executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC– em âmbito local;*

Ø *coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;*
Ø *incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*
Ø *identificar e mapear as áreas de risco de desastres;*
Ø *propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;*
Ø *vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;*
Ø *propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;*
Ø *manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;*
Ø *mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;*
Ø *realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*
Ø *proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
Ø *manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;*
Ø *estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;*
Ø *capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.civil;*
Ø *Requisitar servidores técnicos das demais secretarias municipais para elaboração vistorias, estudos técnicos e laudos quando necessário.*

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

COMPETE AO ADMINISTRADOR DE DEFESA CIVIL
Ø *executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;*
Ø *incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;*
Ø *identificar e mapear as áreas com risco de desastres;*
Ø *promover a fiscalização das áreas com risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;*
Ø *vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;*
Ø *organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;*
Ø *manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;*
Ø *Proteção e Defesa Civil em Âmbito Local: Conceitos e Competências*
Ø *mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;*
Ø *realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;*
Ø *promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;*
Ø *proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;*
Ø *estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações da Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e*
Ø *prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.*
Ø *tornar públicas todas as ações e atividades de prevenção e preparação em desastres, utilizando todos os veículos de comunicação disponíveis;*
Ø *orientar e educar a população local sobre como agir em situações de normalidade e de anormalidade no antes e no pós-desastre;*
Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

COMPETE AO DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESTRATÉGICO E APOIO ADMINISTRATIVO

Ø *coordenar as ações no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;*
Ø *Atualização do Plano Municipal de Contingência;*
Ø *Elaboração e alimentação dos formulários e sistemas junto ao Governo Estadual e Federal;*
Ø *manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;*
Ø *estreitar relações entre os Entes da Federação;*
Ø *buscar o apoio de órgãos públicos e instituições privadas para tratar de assuntos de proteção e defesa civil;*
Ø *fortalecer a realização de seminários, fóruns, simulados, entres outras formas de capacitação e conscientização da população e de outros atores da comunidade em geral, acerca da temática proteção e defesa civil;*
Ø *assegurar o cumprimento e a implementação dos programas e projetos de prevenção;*
Ø *determinar estratégias no setor, em conjunto com o Secretário e cargos técnicos do quadro municipal.*

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

COMPETE AO CHEFE DE SERVIÇO DE DEFESA CIVIL:

Ø *Ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.*
Ø *Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;*
Ø *Estabelecer a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC);*
Ø *Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres com a agregação dos órgãos governamentais e não-governamentais com sede no Município, como integrantes do sistema Municipal de Defesa Civil (SINDEC), coordenando e supervisionando suas ações;*
Ø *Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e de ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;*
Ø *Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);*
Ø *Assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à defesa civil;*
Ø *Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de defesa civil;*

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. A Administração Direta é composta pelo Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, com as seguintes denominações:
I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;
III - Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IX - Secretaria Municipal de Obras;
X - Secretaria Municipal de Governo;
XI - Secretaria Municipal de Agropecuária;
XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIV - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
XV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
XVI – Secretaria de Turismo
XVII - Controladoria Geral do Município;
XVIII - Procuradoria Geral Municipal;
XIX – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil. “

Art. 4º. Fica criado o artigo 50-A na Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, como segue:

“SEÇÃO XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Art. 50-A. *À Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:*
I – executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
II – promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
III – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
IV – estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
V – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;
VI – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
VII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
VIII– desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;
IX – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC– em âmbito local;
X – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
XI – incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
XII – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
XIII – propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
XIV – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
XV – propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
XVI– manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
XVII – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XVIII – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XIX – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XX – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XXI – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
XXII– capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil**.”**

Art. 5º. Fica alterado no anexo I, da Lei nº 1.564 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Conceição de Macabu, as tabelas da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e cria a tabela da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, como segue:
ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

...
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CARGO/DENOMINAÇÃO SÍMBOLO TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS I 1
ASSESSOR ESPECIAL DAS III 2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS III 1
COORDENADOR DAS IV 9
ASSISTENTE JURÍDICO DAS IV 1
CHEFE DE DIVISÃO DAS IV 1
ASSESSOR ADJUNTO DAS VI 8
...
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CARGO/DENOMINAÇÃO SÍMBOLO TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DAS I 1
ADMINISTRADOR DAS II 1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DAS III 1
CHEFE DE SERVIÇO DAS V 1

Art. 6º - Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social remanejados para a Secretaria de Proteção e Defesa Civil e suplementadas, se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

